

2ª CHAMADA – GAROTAS STEM: FORMANDO FUTURAS CIENTISTAS

Chamada de apoio a lideranças e projetos de ciências e tecnologia voltados a garotas

Inscrições abertas

O Conselho Britânico, através do Programa Mulheres na Ciência, em parceria com a Fundação Carlos Chagas (FCC), convida pessoas e instituições a apresentarem propostas para a 2ª chamada *Garotas STEM*, nos termos estabelecidos a seguir:

1. Objeto

O Conselho Britânico¹ tem como missão fortalecer as relações culturais e educacionais entre o Brasil e o Reino Unido através do compartilhamento de boas práticas e ideias inovadoras nas áreas da educação, inglês, ciência, artes, sociedade e empreendedorismo criativo/social. Defende a igualdade de oportunidades e diversidade em seus programas, promovendo o papel das mulheres na liderança e oportunidades para garotas na sociedade civil, STEM² e nas artes. O programa Mulheres na Ciência³ é uma iniciativa liderada pelo Conselho Britânico Brasil que tem como objetivo promover uma ciência mais diversificada e representativa de gênero. Apóia o fortalecimento dos vínculos entre mulheres cientistas e instituições científicas do Brasil e do Reino Unido, através de capacitação nos níveis individual e institucional para influenciar comportamentos e políticas na agenda das ciências exatas, gênero e liderança.

A Fundação Carlos Chagas,⁴ há 57 anos, é dedicada à pesquisa na área de educação e à avaliação de competências cognitivas e profissionais. Seu Departamento de Pesquisas Educacionais desenvolve programas e investigações interdisciplinares, voltados para a relação da educação com os problemas e perspectivas sociais do país. A FCC destaca-se pelo desenvolvimento de programas pioneiros no enfrentamento das desigualdades de gênero e raciais com incentivo para pesquisa coordenados pelo grupo de pesquisa “Gênero, Raça/Etnia, Educação, Trabalho e Direitos Humanos”. Outros quatro eixos de pesquisa são: “Educação Infantil: políticas e práticas”, “Políticas e Práticas da Educação Básica e Formação de Professores”, “Representações Sociais, Subjetividade e Educação” e “Avaliação Educacional”.

O Programa Mulheres na Ciência lança a segunda chamada **Garotas STEM** para oferecer apoio financeiro e técnico a projetos já desenvolvidos, há pelo menos dois anos, em escolas, universidades, museus de ciência e organizações sociais, e que tenham como objetivo a inclusão de garotas nas áreas das ciências exatas e naturais, engenharias e computação. O objetivo é incentivar o interesse, a participação e a formação de garotas para carreiras em áreas científicas e tecnológicas, em que mulheres ainda se encontram sub-representadas.

Serão selecionados **até 30 projetos** que, há pelo menos dois anos, promovam a participação mais ampla das estudantes do ensino fundamental e médio nas carreiras científicas e tecnológicas no Brasil, gerando interesse e incentivando-as a seguirem nas áreas STEM.

As lideranças dos projetos selecionados pela presente chamada receberão apoio por meio de recursos financeiros e treinamento em ensino de ciências e sua interlocução com as discussões de gênero e raça. As atividades de

¹ <https://www.britishcouncil.org.br/>

² Sigla em inglês para as disciplinas de Ciências, Tecnologia, Engenharias e Matemática (Science, Technology, Engineering and Mathematics).

³ <https://www.britishcouncil.org.br/mulheres-na-ciencia>

⁴ <https://www.fcc.org.br/fcc/>

treinamento serão ministradas pelo **STEM Education Hub**⁵ – uma parceria entre o King’s College London⁶ e o Conselho Britânico para a promoção da cooperação entre Brasil e Reino Unido nas frentes de pesquisa, formação e inovação que busca incentivar o ensino, aprendizagem e difusão das ciências, voltados à promoção de uma educação de qualidade para todos e todas. Os recursos financeiros deverão ser utilizados exclusivamente no desenvolvimento dos projetos contemplados no presente edital.

2. Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta.

2.1 A/o proponente responsável pela apresentação da proposta deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ser obrigatoriamente a/o coordenadora/o do projeto;
- b) estar vinculada(o) a uma instituição de educação básica, ensino superior e/ou de pesquisa, museu ou organização social na qual tenha atuação na área de educação, ciências exatas e/ou naturais, de engenharias ou de computação.

2.1.1 Será considerado vínculo toda e qualquer forma de associação existente entre a(o) proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

2.1.2 O vínculo será caracterizado por meio de documento timbrado expedido e assinado por autoridade competente da instituição de execução do projeto, indicando concordância para o desenvolvimento das atividades do projeto.

2.1.3 Comprovar a existência prévia do projeto de, no mínimo, dois anos, informando na descrição as atividades já realizadas de engajamento de garotas nas áreas das ciências e tecnologias, bem como o local e a quantidade de beneficiadas.

2.1.4 A(o) proponente deverá sinalizar, no ato da inscrição, uma/um suplente na liderança do projeto. A/o suplente poderá participar do treinamento junto à/ao líder do projeto ou em sua substituição. No entanto, as responsabilidades descritas no item 4 são unicamente da/o líder do projeto.

3. Repasse dos recursos

O repasse de recursos ocorrerá por meio de doação às pessoas responsáveis pela coordenação do projeto.

3.1 Para que o repasse seja feito para pessoa física, será necessário apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF;
- b) Número do PIS/Pasep;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Proposta de projeto que promova a participação mais ampla das estudantes do ensino fundamental e médio nas carreiras científicas no Brasil, gerando interesse e incentivando-as a seguirem carreiras em pesquisa científica e tecnológica, considerando os critérios de elegibilidade desta chamada pública.

⁵ <https://www.stemeducationhub.co.uk/>

⁶ <https://www.kcl.ac.uk/>

4. Critérios de seleção

Os critérios utilizados para a seleção dos projetos são:

- Adequação ao propósito desta chamada;
- Clareza de propósito e dos objetivos;
- Adequação da metodologia e detalhamento dos procedimentos empregados em cada etapa do projeto, evidenciando como eles contribuem para o alcance dos objetivos pretendidos;
- Adequação do orçamento aos objetivos e às atividades propostas;
- Viabilidade técnica;
- Amplitude dos efeitos na comunidade escolar;
- Ações comunicativas e de potencial impacto social.

4.1 A FCC e o Conselho Britânico incentivam proponentes de diferentes origens a se candidatarem a esta chamada. Os seguintes pontos, embora não obrigatórios, podem ser considerados um diferencial no processo de seleção:

4.1.1 Projetos multi ou interdisciplinares que demonstrem parcerias entre escolas públicas, redes de ensino, museus e/ou universidades;

4.1.2 Projetos que desenvolvam atividades relacionadas a ciências futuras (como inteligência artificial e programação) e educação ambiental;

4.1.3 Projetos que busquem a aplicação de conhecimentos científicos e tradicionais às necessidades de desenvolvimento econômico e social das comunidades nas quais as instituições e projetos estão inseridos.

4.2 A FCC e o Conselho Britânico incentivam a submissão de propostas de todas as regiões e estados brasileiros. De forma a garantir uma divisão regional equânime entre os projetos, serão selecionados os projetos mais bem avaliados de cada região, respeitando o número total de até 30 projetos e o orçamento disponível.

5. Responsabilidades das lideranças dos projetos selecionados

As lideranças dos projetos selecionados têm as seguintes responsabilidades:

- a) Dispor de conta bancária própria para receber os recursos;
- b) Participar do treinamento no mês de março de 2022;
- c) Prestar contas do recurso recebido observando as orientações que serão fornecidas pela FCC;
- d) Participar das pesquisas de monitoramento e avaliação das atividades;
- e) Produzir relatórios narrativos parciais e final das atividades desenvolvidas, atendendo às orientações fornecidas pela FCC;
- f) Aplicar e coletar termos de consentimento, responsabilidade e outros documentos referentes à participação das estudantes na iniciativa;
- g) Participar em todos os treinamentos oferecidos pelo programa e de atividades de divulgação dos resultados;

h) Implementar o projeto no período de vigência desta chamada.

6. Recursos financeiros

Os projetos selecionados poderão solicitar um aporte financeiro de **até R\$ 15.000,00**, a serem liberados pela Fundação Carlos Chagas, em parcela única, após assinatura do **Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro** entre as/os proponentes e a FCC. O valor deverá ser informado pela(o) proponente no ato de inscrição e será avaliado pelo Comitê Julgador considerando os itens financiáveis (nesse item) declarados na submissão da proposta.

6.1 Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital, compreendendo:

6.1.1 Custeio:

- a) material de consumo para realização das atividades do projeto;
- b) serviços de terceiros para a realização de atividades do projeto;
- c) passagens e diárias correspondentes às atividades do projeto.

6.1.2 Capital:

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico.

7. Prestação de contas

7.1 A prestação de contas do uso dos recursos desta chamada pública seguirá um modelo e orientações apresentados pela FCC.

7.2 Caso os recursos não sejam totalmente utilizados nos itens descritos na proposta aprovada, a coordenação da iniciativa poderá solicitar o remanejamento do recurso para outras atividades relacionadas ao projeto.

8. Treinamento em Educação STEM, Gênero e Raça e alinhamento dos objetivos

8.1 Será oferecido um treinamento, previsto para ocorrer entre março a junho de 2022, em datas previamente agendadas, com o objetivo de compartilhar conteúdos e metodologias, visando a contribuir para a realização dos projetos selecionados, a partir de uma perspectiva de gênero e de raça, além de oferecer ferramentas que poderão colaborar para a sustentabilidade dos projetos. Também serão trabalhados incentivos e ferramentas de monitoramento e avaliação dos projetos.

8.2 Esse treinamento será realizado de forma remota (*on-line*). Caso a liderança do projeto não possa participar nas datas e horários propostos, a suplência indicada na inscrição deverá substituí-la. Serão realizadas atividades práticas assíncronas fora do horário das atividades síncronas.

Carga horária total: 30 horas = 20 horas (atividades síncronas) + 10 horas (assíncronas).

O treinamento será realizado em inglês, com tradução simultânea para o português.

9. Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da chamada e início da submissão de propostas	08/12/2021
Data limite para submissão das propostas	06/02/2022 - 23h59 (horário de Brasília)
Avaliação das propostas	07/02/2022 a 25/02/2022
Divulgação dos resultados	07/03/2022
Início do treinamento	21/03/2022
Vigência do financiamento e implementação dos projetos	abril a dezembro de 2022

10. Submissão da proposta

10.1 As propostas deverão ser submetidas exclusivamente via internet através do formulário *on-line* disponível neste link: <https://www.fcc.org.br/fcc/garotas-stem>

10.2 O horário limite para a submissão das propostas será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após esse horário.

11. Avaliação

As propostas serão avaliadas considerando a adequação aos objetivos da chamada, com atenção para os critérios apresentados no item 4 e detalhados e mensurados a seguir:

	Crítérios de análise e julgamento	Peso	Nota
A.	Clareza de propósito e dos objetivos: o projeto é dedicado a estimular um maior interesse de estudantes pelas carreiras científicas e tecnológicas (ciências exatas e naturais, engenharia e computação).	5	0 a 10
B	Adequação do orçamento aos objetivos e às atividades propostas.	5	0 a 10
C	Adequação da metodologia e dos procedimentos aos objetivos e às atividades propostas.	5	0 a 10
D	Amplitude dos efeitos na comunidade escolar: Multi ou interdisciplinaridade, e parcerias entre escolas públicas, sistemas públicos de ensino,	2	0 a 10

	museus e/ou universidades.		
E	Proposta de atividades relacionadas às ciências futuras e/ou à educação ambiental.	2	0 a 10
F	Ações comunicativas e de potencial impacto social: aplicação de conhecimentos científicos às necessidades locais de desenvolvimento econômico e social	2	0 a 10

11.1 A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

Cálculo da pontuação final:

$$\textit{Critério A/peso A} + \dots + \textit{Critério N/peso N} = \textit{Pontuação final}$$

11.2 Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas com a mesma pontuação e definir a sua ordem de classificação, utilizando critérios regionais para o desempate.

12. Dúvidas, alterações no escopo da proposta, relatórios

12.1 Dúvidas devem ser exclusivamente direcionadas para o *e-mail*: gstem@fcc.org.br

12.2 Considerando o contexto da covid-19 e das possíveis restrições de atividades didáticas presenciais, entendemos que o plano de trabalho previamente aprovado poderá sofrer alterações em relação ao cronograma e à metodologia. Essas alterações deverão ser comunicadas por *e-mail* à equipe gestora da chamada.

12.3 Durante o período do contrato, os projetos apoiados podem acionar a FCC para a resolução de dúvida ou de alguma dificuldade. A FCC deverá ser informada, se no período do projeto em 2022 houver acontecimentos que possam afetar a condução do trabalho.

12.4 As(os) coordenadoras(es) dos projetos se comprometem a entregar à FCC um relatório narrativo e financeiro parcial, durante a execução do projeto, e outro relatório ao final da implementação do projeto. Para isso, haverá um formulário específico que será enviado aos projetos selecionados.

12.5 As(os) coordenadoras(es) dos projetos se comprometem a disponibilizar à FCC informações e registros sobre as atividades realizadas no projeto durante o processo de avaliação e monitoramento.

13. Disposições gerais

13.1 A coordenação do projeto é a única e exclusiva responsável por eventuais contratações para realização das atividades, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a FCC e o Conselho Britânico e o(a) coordenador(a).

13.2 A coordenação declara e garante que (i) não utiliza ou utilizará mão de obra escrava; (ii) coibirá quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (iii) não praticará atos que importem em qualquer tipo de discriminação (raça, etnia, gênero, religião, por deficiência, orientação sexual); e (iv) não utilizará ou se beneficiará, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato.

13.3 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas neste parágrafo é causa para a rescisão unilateral deste apoio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

13.4 A coordenação se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas nas Políticas do Conselho Britânico, em anexo.

13.5 As(os) coordenadoras(es) dos projetos aprovados se comprometem a construir um plano de proteção a crianças e adolescentes, seguindo as políticas do Conselho Britânico.

ANEXOS – Políticas do Conselho Britânico

ANEXO I – POLÍTICA ANTITERRORISMO E LAVAGEM DE DINHEIRO

O Conselho Britânico é uma organização do Reino Unido para relações culturais e oportunidades educacionais.

Por ser uma organização sem fins lucrativos, o Conselho Britânico deve cumprir com a legislação brasileira aplicável, incluindo a garantia de que seus ativos estão protegidos e adequadamente utilizados para atender seus objetivos. Temos, também, o dever de proteger os fundos públicos que recebemos. Os recursos não devem ser utilizados para apoiar intenções criminosas ou terroristas ou que de qualquer maneira violem as sanções aplicáveis.

Essa política aplica-se a todas as operações do Conselho Britânico em todo o mundo, a menos que os requisitos legais locais sejam mais rigorosos, ou caso a aplicação da política seja ilegal sob as leis locais.

O Conselho Britânico avaliará os riscos de se tornar envolvido com terrorismo e lavagem de dinheiro, e de violar as sanções aplicáveis. Implementará medidas proporcionais para gerenciar esses riscos, enquanto continuar a trabalhar em lugares difíceis e desafiadores.

O Conselho Britânico compromete-se a:

- Possuir sistemas, procedimentos e controles estabelecidos para garantir o gerenciamento de riscos de se tornar envolvido com o financiamento ou o apoio de atividade terrorista, lavagem de dinheiro, ou violação de sanções;

- Para as negociações de mais alto risco, verificar se os fundos que o Conselho Britânico recebe ou com que trabalha não estão em listas de grupos ou pessoas terroristas proibidas, listas de sanções financeiras ou outras listas de conformidade regulatória, e avaliar os riscos, se houver;
- Treinar sua equipe para que esta tenha a consciência dos riscos relacionados à atividade terrorista, lavagem de dinheiro ou violação de sanções;
- Garantir que sua equipe entenda suas obrigações de reportar qualquer atividade terrorista ou lavagem de dinheiro real ou suspeita;
- Cumprir suas obrigações informando as autoridades externas quando necessário.

Exigimos que todos os fundos recebidos pelo Conselho Britânico estejam de acordo com esta política para garantir que os fundos e ativos não sejam utilizados para financiar ou apoiar atividade terrorista ou lavagem de dinheiro.

O Conselho Britânico irá revisar esta declaração de política global anualmente para refletir novos desenvolvimentos legais e regulatórios e garantir a boa prática.

ANEXO II - POLÍTICA DE IGUALDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

O Conselho Britânico cria oportunidades para pessoas do Reino Unido e de outros países, e constrói uma relação de confiança entre elas no mundo todo. O Conselho Britânico busca trabalhar de maneira eficaz com a diversidade e promover a igualdade de oportunidades sendo essa uma parte essencial do trabalho.

O Conselho Britânico está comprometido em garantir que não ocorra discriminação injustificada no recrutamento, retenção, treinamento e desenvolvimento de funcionários com base em idade, deficiências, gênero (incluindo transgênero), HIV/aids, estado civil (incluindo união estável), gravidez e maternidade, opinião política, raça/etnia, religião e crença, orientação sexual, histórico socioeconômico, antecedentes criminais, atuação ou filiação a sindicatos, padrão de trabalho, existência de dependentes ou quaisquer outros dados irrelevantes à função desempenhada.

Ainda tem como objetivo respeitar e promover a legislação igualitária, seguindo as leis e as intenções por elas expressas nessa área e buscando evitar discriminação injustificada, reconhecendo que a discriminação é uma barreira para igualdade, diversidade, inclusão e direitos humanos.

O Conselho Britânico se compromete a:

- Entender, valorizar e trabalhar com a diversidade, a fim de permitir participação justa e integral em nosso trabalho e atividades;
- Garantir que não ocorra discriminação injustificada em nossos processos de recrutamento e seleção, entre outros;
- Promover a igualdade, incluindo verificações de condições de igualdade e avaliações de impacto de políticas e funções, assim como planos de ação progressivos visando à diversidade;
- Tratar todos com quem trabalhamos com justiça, dignidade e respeito; e
- Fazer a sua parte para remover barreiras e corrigir imperfeições causadas por desigualdade e discriminação injustificada.

O Conselho Britânico exige que todos os funcionários assegurem que seu comportamento seja consistente com esta política. Também solicita que clientes, usuários, parceiros e fornecedores estejam cientes desta política e ajam de acordo com ela.

O Conselho Britânico fornecerá os recursos adequados e apropriados para implantar esta política e garantir que seja comunicada e compreendida.

O Conselho Britânico irá rever esta política anualmente para refletir novos desenvolvimentos legais e regulamentares e assegurar a adoção de melhores práticas.

Esta política global foi aprovada por Ciarán Devane, Chefe Executivo.

ANEXO III – POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA

O Conselho Britânico é a organização internacional do Reino Unido para relações culturais e oportunidades educacionais.

Acreditamos que todas as crianças importam e todos nós precisamos assumir a responsabilidade pela proteção das crianças. Reconhecemos que o cuidado e o bem-estar das crianças são primordiais e que todas as crianças têm o direito à proteção contra todos os tipos de abusos.

O Conselho Britânico reconhece que tem um dever fundamental de cuidar de todas as crianças, sempre que nossos programas e operações facilitem o contato com crianças ou tenham um impacto sobre as crianças. Isso inclui o dever de proteger as crianças de abusos ou risco de abusos como resultado de má conduta por parte de nossos funcionários ou parceiros, más práticas, concepção e/ou entrega deficiente de nossos programas e operações. Nosso objetivo é conseguir isso através da conformidade com as leis de proteção à criança do Reino Unido e das leis relevantes em cada um dos países onde operamos, bem como pela adesão ao Artigo 19 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (UNCRC, 1989).

Para o Conselho Britânico, uma criança é qualquer pessoa que ainda não completou 18 anos de idade (UNCRC 1989), independentemente da idade de maioridade no país onde a criança reside ou em seu país de origem.

O Conselho Britânico compromete-se a:

- Valorizar, respeitar e ouvir as crianças.
- Assegurar a realização de todas as verificações necessárias durante o processo de recrutamento de pessoal.
- Manter fortes sistemas e procedimentos para sua equipe em relação à proteção das crianças.
- Treinar sua equipe e proporcionar o entendimento comum das questões associadas à proteção das crianças e assegurar a consideração dessas questões nos planos e na prática.
- Compartilhar informações e boas práticas sobre a proteção das crianças com as crianças e seus pais e/ou responsáveis.
- Compartilhar informações sobre questões que suscitem alguma preocupação com os órgãos e agências competentes, envolvendo pais e crianças de forma adequada.
- Proporcionar uma gestão eficaz de sua equipe, através de processos claros, supervisão e apoio.

Forneceremos os recursos adequados e apropriados para implantar esta política e garantir que seja comunicada e compreendida.

O Conselho Britânico irá rever esta política anualmente para refletir novos desenvolvimentos legais e regulamentares e assegurar a adoção de melhores práticas.

ANEXO IV – POLÍTICA AMBIENTAL

O Conselho Britânico cria oportunidades de troca de conhecimento entre nações e o Reino Unido, criando um relacionamento de confiança com as nações onde tem sede. Em suas operações e atividades, tem um impacto no meio ambiente e, sendo assim, tem um compromisso com o gerenciamento e a diminuição do impacto da organização no meio ambiente.

O Sistema de Gerenciamento Ambiental (*Environmental Management System – EMS*) obteve o certificado ISSO14001 no Reino Unido, e o plano de ação ambiental tem como objetivo a redução da pegada de carbono no Reino Unido.

O Conselho Britânico utiliza uma ferramenta denominada “Quadro Ambiental Internacional” (*Environmental Framework Tool – EFT*) para gerenciar seu impacto ambiental em mais de 100 países onde atua.

No Brasil, se trabalha para melhorar o desempenho ambiental, utilizando-se dessa ferramenta, que obriga o Conselho Britânico a relatar o progresso em áreas específicas, incluindo a conscientização dos funcionários e sua compreensão do impacto ambiental das atividades e comportamentos.

O Conselho Britânico compromete-se a:

- Avaliar, compreender e controlar os impactos ambientais decorrentes de suas atividades;
- Assegurar o cumprimento de toda a legislação ambiental nacional pertinente;
- Definir objetivos e metas ambientais para atividades com impacto significativo, levando em conta as aspirações dos parceiros;
- Comunicar o progresso na redução do impacto ambiental para as partes interessadas dentro e fora do Conselho Britânico; e
- Monitorar e diminuir o impacto das viagens corporativas ao meio ambiente.

Os focos do Conselho Britânico serão:

- Reduzir o consumo de energia e água, e as emissões de carbono resultantes de suas atividades;
- Reduzir a produção de lixo, reforçando práticas para redução de consumo, reutilização de materiais e reciclagem;
- Escolher opções sustentáveis durante a aquisição de bens e serviços;
- Monitorar e reduzir o impacto ambiental de viagens de negócios e explorar mecanismos inovadores para continuar a desenvolver relações culturais nos países onde atua de forma eficaz;
- Usar a criatividade e a posição global para promover a sustentabilidade através do compromisso com a agenda de mudança climática.

As responsabilidades do Conselho Britânico são:

- A responsabilidade sobre a política ambiental é do Diretor Nacional.
- O Coordenador Nacional do EFT é responsável por:

- Gerir a implementação da EFT no Brasil;
- Liderar o time de implementação, intitulado Green Team Champions;
- Completar o processo de avaliação do EFT e apresentar relatório ao Coordenador Regional.
- O time de implementação, intitulado Green Team Champions, será responsável por:
 - Trabalhar com o Coordenador Nacional para promover a conscientização sobre questões ambientais;
 - Contribuir para o desenvolvimento da política ambiental do Conselho Britânico e plano de ação para o país;
 - Liderar tarefas específicas alinhadas com a EFT.
- Toda a equipe do Conselho Britânico tem a responsabilidade de se ajustar à nova política ambiental e ajustar suas ações de forma a apoiar o melhoramento do seu desempenho ambiental. Diretores serão responsáveis por incluir no treinamento inicial de todo novo funcionário uma introdução sobre a política ambiental.

ANEXO V – POLÍTICA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

O Conselho Britânico cria oportunidades internacionais para pessoas do Reino Unido e de outros países e constrói relações de confiança entre essas pessoas em âmbito global.

Por ser uma organização sem fins lucrativos, o Conselho Britânico deve cumprir com a legislação brasileira aplicável, incluindo a garantia de que seus ativos estão protegidos e adequadamente utilizados para atender seus objetivos. O Conselho Britânico também recebe fundos de auxílio Britânico (por meio do Foreign and Commonwealth Office) e precisa adotar medidas para preservar esses fundos públicos.

O Conselho Britânico tem política de “tolerância zero” perante fraudes, subornos e corrupção. Sempre investigando e buscando tomar medidas disciplinares e/ou legais contra aqueles que praticam ou auxiliam alguém a praticar fraude ou qualquer outra atividade indevida em suas operações.

O Conselho Britânico compromete-se a:

- Desenvolver uma cultura antifraude em toda a organização;
- Buscar a minimização das oportunidades para ocorrência de fraude, suborno e corrupção;
- Ter sistemas efetivos, procedimentos e controles que permitam a prevenção e detecção de fraude, corrupção e suborno;
- Garantir que sua equipe esteja ciente dos riscos de fraude, suborno e corrupção, e entenda suas obrigações em reportar qualquer real ou suspeita de incidente de fraude, suborno ou corrupção;
- Analisar todos os relatórios de fraude, suborno e corrupção com seriedade, e investigá-los proporcional e apropriadamente; e
- Cumprir suas obrigações reportando quaisquer incidentes de fraude, corrupção e suborno para as autoridades externas apropriadas.

O Conselho Britânico fornecerá recursos apropriados e adequados para implementar esta política e garantir que esta seja comunicada e entendida.

O Conselho Britânico irá revisar esta declaração de política global anualmente para refletir novos desenvolvimentos legais e regulatórios e garantir a boa prática.

PROTEÇÃO DE DADOS

O Conselho Britânico e a Fundação Carlos Chagas utilizarão as informações fornecidas no formulário para operacionalizar o processo de inscrição, fazendo qualquer premiação consequente, para o pagamento, monitoramento, manutenção e revisão da concessão. Também serão disponibilizadas ao público algumas informações sobre as candidaturas aprovadas no *website* das instituições (como nome do(a) autora(a), instituição e título do projeto), e outros tipos de publicidade, bem como em relatórios e documentos. Ao enviar este formulário, você concorda de forma irrevogável e por prazo indeterminado que as informações sobre sua proposta sejam colocadas no *site* do Conselho Britânico e da Fundação Carlos Chagas.